



LEI Nº 987/2000

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 958/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 958/99 de 23 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete (07) membros com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos Professores indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - um representante de Entidade Religiosa em atuação neste Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo, corresponderá a um suplente.

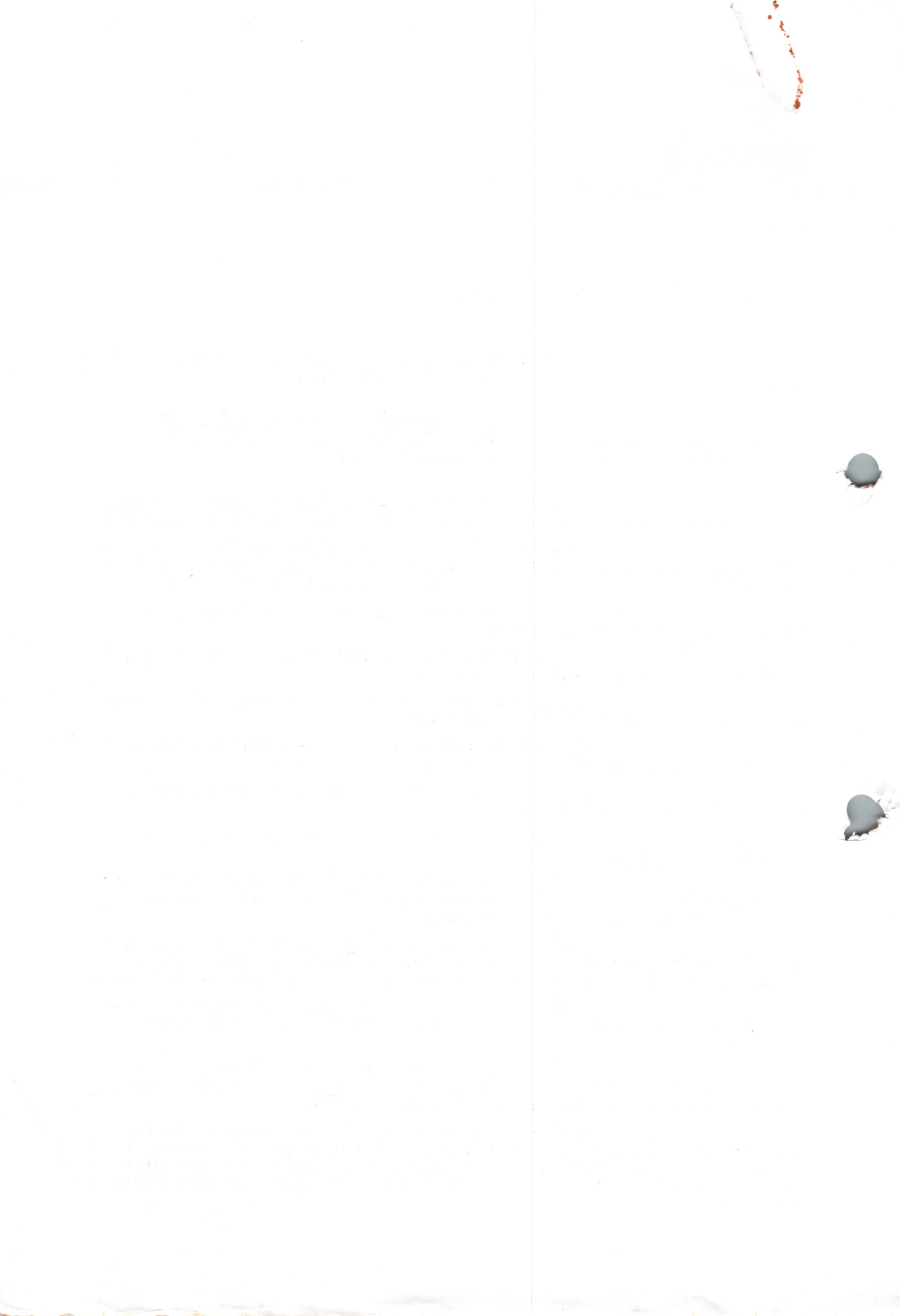
Parágrafo 2º - A indicação dos representantes de que trata o inciso 5º do Artigo 4º, será feita pelo representante legal de entidade a que pertence.

Parágrafo 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Portaria, HOMOLOGAR AS INDICAÇÕES do CONSELHO para prazo de 02 (dois) anos, podendo ser revogada por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Conselheiro.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado poderá ser o suplente, que deverá complementar o mandato do substituído, até nova eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% de seus membros, trimestralmente quando convocação pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.





Parágrafo 7º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa de 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato do Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM,
29 de agosto de 2000.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO

